



Contrato nº 086/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa CLARÃO - COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, com vistas a aquisição de materiais para construção, de rede de abastecimento de água

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CLARÃO - COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.869.980/0001-05, com sede à Rua Frederico Zimmermann, nº 98, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, RS, neste ato representada pelo sócio, Senhor **Paulo Ricardo Hupples**, brasileiro, casado, comerciante, identidade RG nº 8016005475-SJTC/RS e CPF nº 297.684.970-68, residente e domiciliado à Rua D. Pedro II, nº 2244, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015 de Registro de Preços, a aquisição de materiais para construção, de rede de abastecimento de água, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais para construção, de rede de abastecimento de água nas Comunidades de Linha Vargas e Linha Heimerdinger, Convênio nº 860/2014 - SOP.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos materiais, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 12.865,79 (doze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento será a vista, após a entrega dos materiais, conforme ordem de fornecimento/nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos necessários a entrega dos mesmos.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, respeitadas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015 de Registro de Preços.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber os materiais em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Verificar as características dos materiais entregues, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Entregar os materiais em conformidade com as características descritas no processo de licitação e demais Cláusulas do presente Contrato;

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA** em relação as características e condições técnicas dos materiais, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.3. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação e contratação;



5.3.4. Arcar com todas as despesas de frete, seguro de transporte, taxas e impostos, entre outras desta natureza, incidentes sobre a aquisição de que trata este Contrato;

5.3.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DO RECEBIMENTO DOS MATERIAS

6.1. A PREFEITURA se reserva no direito de só receber os materiais, objeto deste Contrato, após minuciosa revisão nas suas condições técnicas, conforme características descritas no Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 016/2015 de Registro de Preços, ficando a CONTRATADA subordinada aos responsáveis técnicos da PREFEITURA, inclusive, quanto à vistoria no momento da entrega dos materiais.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas as características dos materiais, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso na entrega dos materiais, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos materiais, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

9.2. As penalidades serão:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 20% sobre o valor estimado de contratação ou de Ordem de Fornecimento;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.5. Rescisão do contrato.

9.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

9.6. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

9.6.1. Pela Administração, quando:

9.6.2. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.6.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.7. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.8. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

9.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

10.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Primeira: DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015 de Registro de Preços.

Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO
Unid. Orçam.: 08 03 - RECURSO VINCULADO
Projeto/Atividade: 08 03 17 511 64 1.073 - Construção de Rede de Abastecimento de Água - Repasse
Elem. Despesa: 4.4.90.30.00.00.00.1072 - Material de Consumo

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 27 de novembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Paulo Ricardo Huppes
CLARÃO - COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: